



Lei n° 3.668 de 05/05/2017.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município.
- Art. 2º. A PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exeqüíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.
- Art.3°. São objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:
- I-garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e a convivência comunitária;
- II garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III – afirmar o caráter multiétnico da sociedade miguelopolense;

 IV – reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura indígena e na afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V – contribuir para implantar, no currículo escolar, a pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008;

VI – implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;

VII – enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa

e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

VIII – planejar, organiza, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos municipais;

IX – contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Fls. N°
Prefeito Municipal

Lei nº 3.668 de 05/05/2017.

Art. 4°. A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I — fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II – consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da

igualdade racial;

III – estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

IV – melhoria da qualidade de vida da população negra, por meio de políticas específicas e de ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5°. As ações que compreendem a PMPIR são:

 I – divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra e de outros grupos étnicoraciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II – realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de

diagnóstico sóciofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

III – implantação da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

IV – introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre

desigualdades raciais no Município;

V – capacitação dos professores da Rede Municipal de Ensino para atuarem na promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR

Art. 6°. Fica criado, na estrutura da Administração Direta Municipal, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, de caráter consultivo, com o objetivo de estimular a participação da sociedade civil na definição da PMPIR no Município.

Parágrafo único - O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90

(noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 7°. O COMPIR é composto de 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

Fls. Nº_

Prefeito Municipal

Lei n° 3.668 de 05/05/2017.

I-04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) do Poder Legislativo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

§ 1º - A composição governamental, os critérios de escolha de membros de representação da sociedade civil e o funcionamento do COMPIR serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 2° - O COMPIR vincula-se ao Departamento Municipal de Assistência Social,

cabendo ao mesmo prestar suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 8°. São atribuições do COMPIR:

 I – pesquisar, estudar e propor soluções para os problemas referentes ao cumprimento de tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, ao preconceito, a outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

II – avaliar e manifestar-se, quando solicitado, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que tange à PMPIR, com a elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e a implantação de metas e prioridades, visando assegurar as condições de igualdade à população negra e aos demais segmentos étnicos;

III – organizar, em conjunto como o Executivo, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, a realização da Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial,

com o objetivo de avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;

IV – inscrever as entidades não-governamentais dos segmentos étnico-raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

V – acompanhar as ações de prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de promoção de igualdade racial, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, sugerindo as adequações pertinentes;

VI - propor estratégias de acompanhamento, de avaliação, de fiscalização e a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, visando à inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito

municipal;

VII - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnicoraciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

VIII - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas

sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos humanos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

X - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

Fls. No

Prefeito Municipal

Lei n° 3.668 de 05/05/2017.

XI- zelar pela implantação das deliberações das conferências internacionais, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

XII - propor às autoridades competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos contra a população negra e contra os demais segmentos étnicos;

XIII - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único - É facultado ao COMPIR propor a realização de seminários, encontros e estudos sobre temas constitutivos de sua agenda e, quando solicitado, emitir parecer sobre propostas de convênios a serem firmados com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados.

CAPÍTULO III

DA COMEMORAÇÃO

Art. 9°. Fica incluído no calendário festivo do município o "Dia de Debate e Reflexão sobre a Discriminação Racial", que será comemorado todo dia 13 de maio.

Art. 10°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de maio de 2017.

NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda Assistente de Secretaria

Gráfica Criart 17 3331-4204 - Mod. 15 - carta timbre